

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER Nº. 08/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“APROVA OU DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, a apreciação do Acórdão de Parecer Prévio nº. 564/19, expedido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitindo parecer pela aprovação, das contas do Município de Nova Laranjeiras, em referência ao exercício financeiro de 2017.

O Tribunal de Contas encaminha a essa Casa de Leis o Ofício nº. 231/20-OPD-GP determinando que as contas sejam julgadas e na sequência encaminhe o Decreto Legislativo e sua publicação para o Tribunal através de Petição Intermediária pelo E-Contas.

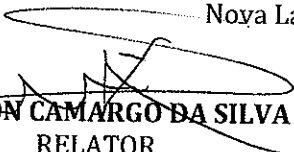
DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Tendo em vista que as contas foram julgadas pelo órgão técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende esse relator que não há óbice legal para sua aprovação.

E como compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer sobre o “julgamento do prefeito” (**artigo 40, Inciso VII, alínea “q” do R.I.**) exaro **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PLENÁRIO.**

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2020.


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

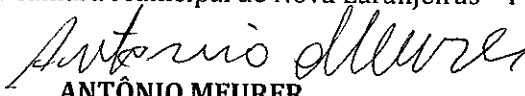
Preliminarmente, o vereador subscritor Altamiro Scheffer, presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual fui gestor das contas do mês de janeiro a abril de 2017, com base no artigo 194, inciso II do Regimento Interno, informo que irei me abster de discutir e votar o referido projeto de Decreto Legislativo, para que assim, surtam os efeitos legais esperados.


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente

Analisando o Projeto de Decreto Legislativo em questão e o voto do relator, acompanho o entendimento do relator e sou FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 12 de março de 2020.



ANTÔNIO MEURER
Secretário

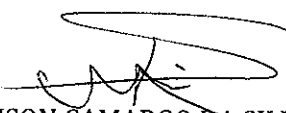
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR


ATA Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2020.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as dez horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, súmula: Aprova ou Desaprova as contas do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2017, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente, comunica que irá se abster da discussão e votação sobre o Decreto Legislativo, pois foi gestor das contas de 2017 no período de janeiro a abril do citado ano, em conformidade com o que dispõe o artigo 194, inciso II do Regimento Interno e o Secretário da Comissão acompanha o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE


ANTÔNIO MEURER
SECRETÁRIO


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO



PARECER Nº. 05/2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Avelino Laureça dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“APROVA OU DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, trata do julgamento das Contas do Município de Nova Laranjeiras, em referência ao exercício financeiro de 2017 onde foi gestor o atual prefeito municipal, senhor José Lineu Gomes.

Conforme Ofício nº. 231/20-OPD-GP, Acórdão de Parecer Prévio nº. 564/19, expedido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 48768/19, onde foi Conselheiro Relator, o senhor Artagão de Mattos Leão, o qual entregou escopo opinativo uniforme pela regularidade das contas, com ressalva e que no Recurso de Revista foi reformado o acórdão, retirando-se assim a ressalva e mantendo as contas regulares.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, cumpre informar que a relatora é familiar do Prefeito Municipal, gestor das Contas do Exercício de 2017, o qual está em análise nesta Casa de Leis, através do Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020 e que em conformidade com o artigo 194, inciso II do Regimento Interno irá escusar-se de emitir parecer, discutir e votar o referido projeto, para que não recaia as nulidades e impedimentos legais sobre o julgamento do mesmo.

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2020.

ERNA MULLER GOMES
RELATORA




DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo 02/2020, o Processo nº. 48768/19, e os Acórdãos de Parecer Prévio nº. 466/18 – Segunda Câmara e 564/19 do Tribunal Pleno, acompanhamos o entendimento do relator do Egrégio Tribunal de Contas e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO** e **EXARAMOS VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 12 de março de 2020.


AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
Presidente

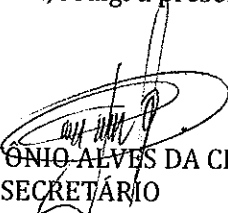

ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário



ATA Nº. 05, DE 12 DE MARÇO DE 2020
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA - CFTCE

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as nove horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vereadores Avelino Laureança dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020, súmula: Aprova ou Desaprova as Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2017, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião); e os quais após discussões, a Vereadora Erna Muller Gomes, informa que está impedida, por imposição legal, de julgar as contas do prefeito municipal, o qual é familiar da mesma, com fulcro no artigo 194, inciso II do Regimento Interno, escusando-se de emitir parecer, discutir e votar a matéria. Em seguida, o Presidente e o Secretário da Comissão, acompanham o voto do relator do Egrégio Tribunal de Contas pela regularidade das contas do exercício de 2017, encaminhando seu parecer para apreciação da matéria em plenário, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO


ERNA MULLER GOMES
RELATORA


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO